DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6578/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1759/2025
PROTOCOLO	: 2783292
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO-ADJUNTO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2025/SAD
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 11/2025/SAD, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MS, cujo objeto é a contratação corporativa de empresa gerenciadora de manutenção de veículos automotores movidos a combustão, híbridos e elétricos, embarcações, grupo geradores e equipamentos movidos com motores à combustão, ou equipamentos e acessórios similares vinculados à frota via sistema operacional online, com rede credenciada de estabelecimentos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças e socorro mecânico (guincho 24 horas), no valor estimado de R$ 41.167.691,06 (quarenta e um milhões cento e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e seis centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas (Análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 3133/2025), foram verificadas impropriedades no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e na Matriz de Risco. Assim, sugeriu a intimação do responsável.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 10087/2025, foi determinada a intimação do responsável para prestar esclarecimentos, informações ou justificativas sobre os pontos elencados na análise técnica.

Devidamente intimado, o jurisdicionado compareceu aos autos e apresentou os documentos e justificativas que entendeu pertinentes.

Encaminhado os autos novamente à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, verificou-se que ainda permanecem algumas irregularidades.

Remetidos ao Ministério Público de Contas, a 1ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 7013/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo, em razão da perda do objeto e/ou o seu apensamento ao processo de controle posterior (TC/3424/2024).

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se apontando que permanecem algumas impropriedades, as quais foram dadas ciência ao responsável, que exerceu o seu direito de defesa por meio das peças 22 a 29 destes autos.

Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer opinando pelo arquivamento do presente processo e/ou pelo seu apensamento ao processo de controle posterior (TC/3424/2024), em razão da perda do objeto, considerando que a sessão pública da licitação ocorreu em 06/05/2025 e o Contrato Corporativo n. 002/2025/SAD foi celebrado em 02/07/2025 (peça 52 do TC/3424/2025).

Nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, conforme o exposto no art. 11, V, “a”, c/c o art. 156 do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda de seu objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/fbr